

# Nota Introdutória

Esta é uma tradução realizada para servir de apontamentos pessoais realizados durante um estudo individual relacionado com o tema da soberania individual e lei natural. Certamente conterá imperfeições gramaticais na tradução, a maioria da qual feita com base em revisão do resultado obtido via DeepL, com alguma dificuldade no encontrar dos termos jurídicos mais adequados à sua representação em língua Portuguesa.

Serve sobretudo para acelerar o entendimento conceptual desta informação que deverá sempre ser explorada em maior detalhe por cada um, em função da sua necessidade e formato escolhido para o exercer da sua soberania.

Apesar do contexto anglo-saxónico os conceitos são aplicáveis a nível Europeu com devidas adaptações. Por exemplo em Portugal não se aplica a base da Common Law mas sim a Lei Romana e a Carta Magna que deverão ser também exploradas.

Este documento contém os excertos mais relevantes dos conteúdos originais complementados com o realce do significado em dicionário de algumas das palavras chave. Não foram traduzidos os anexos existentes em formato imagem.

## Living in the Private - Viver no Privado

Todos os homens e mulheres nascem "no privado".

Os governos soberanos são instituições públicas, que servem o público, pelo que todas as entidades artificiais por si criadas estão "no público", incluindo as "pessoas" legais.

Um homem ou uma mulher podem viver no privado ou agir no público.

---

### ***pes·so·a* |ô|**

(latim persona, -ae, **máscara, personagem**)

nome feminino

1. Criatura humana.
2. **Personagem.**
3. Disposição ou figura do corpo.
4. Personalidade, individualidade.
5. Categoria gramatical que indica uma das três circunstâncias de relação do sujeito, com marcas na flexão verbal e nos pronomes pessoais (ex.: os pronomes eu e nós

correspondem à primeira pessoa).

## 6. **Ser moral ou jurídico.**

em pessoa

- Sem ser através de outra pessoa ou entidade. = PESSOALMENTE

pessoa colectiva

- Organização que corresponde a uma unidade jurídica com direitos e obrigações, composta por um conjunto de pessoas ou por uma massa de bens.

pessoa de qualidade

- Pessoa distinta.

pessoa física | pessoa individual | pessoa natural | pessoa singular

- Indivíduo humano enquanto sujeito de direitos e de deveres.

pessoa jurídica | pessoa moral

- Associação, entidade ou instituição, com existência jurídica e devidamente autorizada a funcionar.

por interposta pessoa

- Por intermédio de alguém, não directamente. ≠ PESSOALMENTE

primeira pessoa

- Emissor, locutor ou falante.

segunda pessoa

- Aquele para quem se fala ou escreve ou que é interlocutor.

terceira pessoa

- Aquele que não é nem locutor nem interlocutor.

### ***per·so·na·gem***

(francês personnage)

nome feminino ou masculino

1. Pessoa fictícia de uma obra literária ou teatral.
2. **Papel desempenhado por um actor.**
3. Pessoa considerada na sua aparência, no seu comportamento.
4. Representação de um ser humano numa obra de arte.

---

Somos doutrinados para "agir" no "papel" de uma "pessoa" jurídica, que é uma criação artificial de o Estado e um devedor que serve de "fiador" da dívida empresarial da

corporação "OTEUPAÍS (LDA.)". Uma pessoa jurídica artificial está morta, e sob a jurisdição marítima estrangeira do Almirantado, a [lei marítima internacional ou Direito do Mar](#).

Pelo contrário, nascemos no nosso próprio Estado, soberano de corpo, mente e alma. Como homem ou mulher senciente, vivemos dentro da soberana Jurisdição da Lei Comum, a "[Lei da Terra](#)" nacional. A nossa jurisdição soberana, incluindo os direitos de vida inalienáveis, adquiridos por nascimento, não podem ser-nos retirados sem a nossa total informação, vontade e consentimento.

As "pessoas" legais, são "actores" para governos, bancos e todas as entidades empresariais, que necessitam de contratar com outras "pessoas" jurídicas, "actores" para extrair a sua "energia comercial".

Estes "actores" legais fazem a PRESUNÇÃO de que também estamos a "actuar" no "papel" de uma "pessoa" legal, no comércio de ficção jurídica, razão pela qual procuram um "desempenho" contratual. Querem SEMPRE que o NOME e muitas vezes a data de criação da "pessoa" estabeleça "vinculação". Precisam de uma "PESSOA", porque não há absolutamente nenhuma maneira de poderem contratar directamente com um homem ou mulher vivos. Precisam de um homem ou mulher para CONSENTIR A TOMADA DE RESPONSABILIDADE NA MATÉRIA DA "PESSOA", inconscientemente ou com conhecimento de causa, que é VINCULATIVO.

Quando um nome vivo é "espelhado" pelo registo de uma "pessoa" jurídica artificial, via Certificado de Nascimento, é formado um Título Fiduciário Estatal, tal como o TÍTULO "SR(a) O TEU NOME". Qualquer homem vivo ou a mulher, inconscientemente em VINCULAÇÃO com tal "pessoa" jurídica artificial, assume cegamente a responsabilidade para as alegadas dívidas desse título como seu Fiduciário. Qualquer homem ou mulher em vida consciente pode separar-se da ficção jurídica e tornar-se o legítimo agente controlador, Beneficiário, Executor do TÍTULO "SR(a) O TEU NOME".

---

### **fi·du·ci·á·ri·o**

(fidúcia + -ário)

adjectivo

1. **Que revela confiança ou fidúcia** (ex.: *relação fiduciária*).
2. Que depende da confiança ou da reputação e não do seu valor material (ex.: *moeda fiduciária; títulos fiduciários*). = FIDUCIAL
3. **Que representa ou age em nome de outrem** (ex.: *agência fiduciária; agente fiduciário; empresa fiduciária*).

4. **Que tem transferidos para si ou faz parte da transmissão de direitos ou bens de outrem** (ex.: *alienação fiduciária; propriedade fiduciária*).
5. Que está sujeito a fideicomisso, disposição testamentária em que um herdeiro ou legatário é encarregado de conservar e, por sua morte, transmitir a outrem a sua herança ou o seu legado (ex.: *herdeiro fiduciário; legado fiduciário; vínculo fiduciário*).  
*nome masculino*
6. **Credor que tem a propriedade de um bem de outrem, o fiduciante.**
7. Aquele que recebe o encargo de um fideicomisso. = FIDEICOMISSÁRIO

### ***fi·du·ci·an·te***

(fidúcia + -ante)

nome de dois géneros

**Devedor cujo bem é propriedade de outrem, o fiduciário, até ao pagamento da dívida.**

### ***fi·dú·ci·a***

(latim fiducia, -ae, confiança)

nome feminino

1. Confiança em si mesmo. = ATREVIMENTO, OUSADIA
2. Comportamento vaidoso. = IMODÉSTIA, PRESUNÇÃO, VAIDADE
3. **Negócio que implica confiança.**

### ***fi·dei·co·mis·sá·ri·o***

(latim fideicommissarius, -a, -um)

adjectivo

1. De fideicomisso ou a ele relativo.  
*nome masculino*
2. **Aquele que recebe o encargo de um fideicomisso.**

### ***fi·dei·co·mis·so***

(latim fideicommissum, -i, de fideicommissus, -a, -um, participio passado de fideicommitto, -ere, entregar herança ou legado a herdeiro ou legatário encarregado de conservar e transmitir a outrem)

nome masculino

Disposição testamentária em que um herdeiro ou legatário é encarregado de conservar e, por sua morte, transmitir a outrem a sua herança ou o seu legado.

### ***be·ne·fi·ci·á·ri·o***

(latim beneficiarius, -a, -um, que provém de benefício)

adjectivo e nome masculino

1. Que ou aquele que beneficia de alguma coisa.
  2. Que obteve benefício de inventário ou legado de instituição de previdência.
- 

## Contratação

Ao abrigo da Jurisdição de Direito Comum (Lei da Terra), ambas as partes devem entrar em cada contrato de forma consciente, voluntária e intencional, caso contrário o contrato é inaplicável e nulo.

*No entanto, sob a Jurisdição Marítima do Almirantado (Direito do Mar), o consentimento para o contrato pode ser presumida por **aquiescência silenciosa**, a menos que a parte contratada refute assim a presunção de consentimento.*

**Se não desejar consentir a sua oferta contratual (pressentimento), deve REFUTAR A PRESUNÇÃO de que está a "actuar" no "papel" de uma "pessoa" jurídica fictícia.**

---

### **pres·sen·ti·men·to**

(pressentir + -mento)

nome masculino

Sentimento vago ou instintivo do que há-de suceder.

### **a·qui·es·cên·ci·a**

nome feminino

1. Acto de aquiescer.
2. Anuência.

### **a·qui·es·cer |ê|**

verbo intransitivo

1. Consentir por condescendência.
2. Aderir.

### **pre·sun·ção**

(latim praesumptio, -onis)

nome feminino

1. Acto ou efeito de presumir.
2. Suspeita, conjectura.
3. Afectação, vaidade.

4. Sentimento ou opinião de grande valorização que alguém tem em relação a si próprio. = IMODÉSTIA, VAIDADE ≠ MODÉSTIA
5. **Consequência ou ilação que a lei deduz de um facto conhecido para um facto desconhecido.**

presunção legal

- **Dedução estabelecida pela lei, dispensando a prova.**

### **pres·su·pos·to |ô|**

(particípio de pressupor)

nome masculino

1. Acto ou efeito de pressupor. = CONJECTURA, PRESSUPOSIÇÃO
2. Pretexto.
3. Aquilo que se pretende atingir. = DESÍGNIO, PROPÓSITO, TENÇÃO
4. Projecto, plano.
5. **Circunstância ou facto que é considerado um antecedente necessário de outro facto ou circunstância.**

adjectivo

6. Que se pressupôs.

### **pres·su·por |ô|**

(pre- + supor)

verbo transitivo

1. **Supor antecipadamente. = CONJECTURAR, IMAGINAR**
2. Fazer supor.

---

Por exemplo nunca somos obrigados a responder a perguntas ou a fornecer a identificação emitida pelo governo.

Em caso de litígio temos o direito de saber quem está a fazer uma reclamação contra nós, temos o direito de saber quem é a parte lesada, temos o direito de **aceitar condicionalmente** qualquer reclamação contra nós que se encontre em verificação, temos o Direito de **reservar os nossos direitos sem prejuízo**, e posteriormente temos o Direito de permanecer em silêncio para evitar a auto-incriminação.

Um homem ou uma mulher natural pode "permanecer" sobre os seus Direitos Inalienáveis, tendo o direito de conduzir os seus negócios privados à sua própria maneira. O seu poder de contratar é ilimitado. Não têm qualquer obrigação para com o Estado ou os seus vizinhos para divulgar os seus negócios, ou de abrir as

suas portas à investigação, na medida em isto possa ser auto-incriminatório. Os seus direitos vivem permanentemente na "lei da terra", antecedentes à organização do Estado, e só podem ser retirados por "devido processo de lei". Não recebem nada do Estado, para além da protecção da sua vida, liberdade e propriedade. Não devem nada ao público enquanto não violarem os seus direitos.

Uma empresa é uma criatura do Estado. Presume-se que seja constituída em benefício do Estado. Recebe certos privilégios e franquias públicas, sujeitando-as ao estatutos do Estado e as limitações da sua esfera de actuação. Os seus privilégios só são preservados enquanto obedece aos estatutos da sua criação. Existe um direito reservado na legislatura para investigar os seus contratos, para determinar se excedeu os seus poderes limitados. O Estado, tendo fretado uma corporação para fazer uso de certas franquias, pode exercer a sua soberania para indagar de que forma essas franquias foram empregadas, e se foram abusadas, e pode exigir o livros e papéis corporativos para esse fim.

---

### ***franchise |franchaize|***

(palavra inglesa)

nome masculino

1. Exploração de produto, marca comercial ou serviço feita através de um contrato de franquia entre quem detém os direitos comerciais ou industriais e quem irá explorar esse produto, marca ou serviço, que implica geralmente um sistema de negócio fixo e pagamento de direitos. = FRANQUIA
2. Estabelecimento ou negócio que funciona com esse tipo de exploração.

### ***fran·qui·a***

nome feminino

1. Acto ou efeito de franquiar e franquear.
  2. Franqueza.
  3. Isenção de direitos.
  4. Pagamento de porte de cartas, encomendas postais, impressos, etc.
  5. Liberdade; asilo; refúgio.
  6. **Exploração de produto, marca comercial ou serviço feita através de um contrato entre quem detém os direitos comerciais ou industriais e quem irá explorar esse produto, marca ou serviço, que implica geralmente um sistema de negócio fixo e pagamento de direitos.**
-

## A linha separadora

Um homem/mulher soberano vive na sua "esfera privada", possuindo direitos inalienáveis e propriedades. Podem voluntariamente agir em "esfera pública", sendo-lhes concedidos privilégios e benefícios revogáveis que são os meros direitos civis de uma pessoa colectiva artificial.

Os governos incorporam (formam) pessoas colectivas artificiais de muitos tipos, através de registo, presumindo um benefício de franquia para a sociedade legal do Estado.

*As pessoas colectivas incluem: cidadão, residente, habitante, condutor, indivíduo, contribuinte, eleitor, e proprietário. São serventes, transmissores de serviços públicos, devedores, falecidos, ou dependentes do Estado.*

(por dependente do Estado entenda-se como aqueles que não possuem competência ou autonomia para assumir a gestão própria da sua vida)

A INCORPORAÇÃO transfere TUDO da "Lei da Terra" nacional e soberana (Jurisdição de Direito Comum) para o estrangeiro e internacional "Direito do Mar" (Jurisdição Marítima do Almirantado). Sempre que as pessoas "agem" em "esfera pública" como "funcionários públicos", são responsáveis perante o Estado se não cumprirem a sua função como contratado.

Sempre que as pessoas "vivem" na sua "esfera privada" como "soberanos privados", são responsáveis no Direito Comum se causarem danos a qualquer alma viva.

## Governança

As pessoas criam governos para servir, não para governar. Um governo representativo, eleito livremente é, por definição, um Título Público instituído para servir o Povo Soberano Privado sob jurisdição da Lei Comum. Um tal governo soberano é uma Assembleia de Direito Comum não incorporada, ou uma "pessoa colectiva política", NÃO uma "pessoa colectiva incorporada". O Povo Soberano coloca a sua Confiança nas capacidades de governação dos seus representantes eleitos, que são eleitos para o "cargo", e não para tomar o "poder". É o seu representante que "vai no seu lugar".

Se a autoridade soberana do povo, parcialmente delegada no seu governo, for virada contra o povo soberano, a confiança pública é traída.

O início da liberdade é a realização de que o governo da sua Confiança Pública está lá para servir a nossa Vida, não para a dominar ou tomar. O Poder da nossa Vida encontra-se na nossa autoconsciência, pois sabemos intuitivamente que nenhum outro homem ou mulher nasceu como nosso mestre.



A liberdade é um direito nosso, não dado, mas sim exercido, e é mantido pela atenção e valorização dos direitos de vida.

Os Funcionários Públicos servem os Soberanos Privados que, via eleição livre, instituíram um governo não incorporado em benefício do Povo, sendo governados com o seu devido consentimento.

*A instituição de um governo livremente eleito forma automaticamente uma Fídúcia (Trust) na Lei Comum, com o Povo como Beneficiários, e os seus Funcionários Públicos como Fideicomissários. Os Funcionários Públicos têm um Dever Fiduciário de servir os Beneficiários da Fídúcia.*

Muitos Funcionários Públicos prestam juramento de servir "segundo a lei", que é o de jure Lei Comum, também conhecida como a "Lei da Terra". Os Funcionários Públicos **não** prestam juramento a servirem no comércio marítimo do Almirantado de facto, também conhecido como o "Direito do Mar".

## **Polícias**

Os seus Funcionários Públicos incluem todos os Oficiais da Lei. A maioria dos "Oficiais de Polícia" da linha da frente podem no entanto desempenhar dois papéis:

- Como Oficiais da Paz, cumprem a lei, desempenhando os seus deveres imparciais sob juramento "segundo a lei", que é a Jurisdição de Direito Comum de jure, também conhecida como a "Lei de a Terra". Como tal, têm um Dever Fiduciário de servir e proteger o povo vivo. Os Oficiais da Paz fazem o juramento de "manter a paz", e são protegidos por uma Obrigação Pública, tendo Responsabilidade limitada.
- Na qualidade de Oficiais da Polícia aplicam os estatutos, que prescrevem os termos e condições legais de contratos com penalidades, etc., vingentes na jurisdição marítima do Almirantado de facto, também conhecida como a "Lei do Mar". Este papel domina a sua formação e o seu tempo. Os Policiais **NÃO** fazem um Juramento de "fazer cumprir os estatutos", e **NÃO** são protegidos por uma Obrigação Pública, podendo por isso ter responsabilidade comercial ilimitada.

Os "Oficiais de Polícia" ou estão "de serviço", sob juramento, e "em público", ou "fora de serviço", não sob Juramento, e "no privado". A realização de comércio privado para "OTEUPAIS (LDA.)" na jurisdição marítima do Almirantado não faz parte do dever juramentado de um "Oficial de Polícia". Um Oficial em execução do comércio privado em apoio ao sistema de servidão a dinheiro e dívidas pode ser descrito como um mercenário privado abdicando do seu juramento.

"Oficiais de Polícia", ou Policiais, não têm JURISDIÇÃO sobre qualquer vida, respirando homem ou mulher, a menos que esse homem ou mulher consinta com essa jurisdição.

Toda a jurisdição legal sobre um homem ou mulher requer o seu consentimento, e por isso todos os presentimentos de de um "agente da polícia" são um "serviço" oferecido por "consentimento".

### Tabela Resumo

*A polícia não pode detê-lo, interrogá-lo, detê-lo, prendê-lo, revistá-lo, ou acusá-lo, sem o seu consentimento, se não houver uma vítima. Em última análise, os "tribunais administrativos" não podem multar ou prendê-lo sem o seu consentimento. Mas se em algum momento "compreender" (ficar sob a sua autoridade), concordar com qualquer coisa, ou lhes der o NOME de "pessoa" jurídica artificial, você está a consentir.*

Um "agente da polícia" que o detém no decurso dos seus negócios legais, sem o seu consentimento, ou "causa provável articulável", está a atacá-lo.

### COMO LIDAR COM ATACANTES:

1. identificar o seu agressor, o seu motivo e a sua jurisdição.
2. Exigir a verificação de um CRIME (sem crime = sem jurisdição).
3. SEJA EDUCADO, MANTENHA O FOCO.

Temos o direito de não ser "arbitrariamente" parados, detidos ou presos (por acaso, capricho, ou impulso). Deve haver um "articulável" e uma "suspeita razoável" de que está envolvido num CRIME contra uma VÍTIMA, e uma TESTEMUNHA (pode ser um "Oficial de Paz") com conhecimento e provas em primeira mão que esteja disposto a redigir uma declaração sob pena de perjúrio e responsabilidade comercial total, fazendo a acusação do crime. Temos o direito de não responder a perguntas. Temos o direito de não fornecer identificação emitida pelo governo. Temos o direito de fazer perguntas.

---

### **Juramento à Bandeira dos Militares Portugueses**

*"Juro, como português e como militar, guardar e fazer guardar a Constituição e as leis da República, servir as Forças Armadas e cumprir os Deveres Militares.*

*Juro defender a minha Pátria e estar sempre pronto a lutar pela sua liberdade e independência, mesmo com o sacrifício da própria vida."*

### **Valores e Funções da PSP**

<https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/o-que-e-a-psp.aspx>

\*Permanente busca do ponto de equilíbrio nos conflitos de valor sempre presentes no

plano da segurança interna, nomeadamente: liberdade versus segurança; e ordem pública versus direitos, liberdades e garantias.

A Polícia de Segurança Pública, designada por PSP, é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa.

A PSP tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.\*

### ***Regras do Servidor Público***

A designação, para um cargo público, por eleição, por nomeação ou por contrato, pressupõe e implica a estrita observância da Constituição da República e da legalidade, bem como dos princípios e deveres de ética profissional que garantam o prestígio dos cargos e das entidades neles investidos. O exercício da função pública deve orientar-se para a satisfação do bem comum que é seu fim último e essencial, devendo o servidor público inspirar confiança nos cidadãos para fortalecer a credibilidade da instituição que serve e dos seus gestores.

O servidor público, além dos deveres gerais contidos na Constituição da República, e sem prejuízo do que dispuser legislação específica, pautam pela não discriminação e igualdade, legalidade, lealdade, probidade pública, supremacia do interesse público, eficiência, responsabilidade, objectividade e justiça. Pauta ainda pelo respeito pelo património público, reserva e discrição, decoro e respeito perante o público, conhecimento das proibições e regimes especiais aplicáveis, escusa de participação em actos em que incorra num conflito de interesse e declaração de património.

### ***Deveres do Funcionário Público***

- a) O dever de prossecução do interesse público que consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- b) O dever de isenção que consiste em não retirar vantagens, directas ou indirectas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;
- c) O dever de imparcialidade que consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspectiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- d) O dever de informação que consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;
- e) O dever de zelo que consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos;

- f) O dever de obediência que consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objecto de serviço e com a forma legal;
- g) O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objectivos do órgão ou serviço;
- h) O dever de correcção que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos;
- i) O dever de assiduidade;
- j) O dever de pontualidade.

### **Compromisso do Médico**

COMO MEMBRO DA PROFISSÃO MÉDICA:

- PROMETO SOLENEMENTE consagrar a minha vida ao serviço da humanidade;
- A SAÚDE E O BEM-ESTAR DO MEU DOENTE serão as minhas primeiras preocupações;
- RESPEITAREI a autonomia e a dignidade do meu doente;
- GUARDAREI o máximo respeito pela vida humana;
- NÃO PERMITIREI que considerações sobre idade, doença ou deficiência, crença religiosa, origem étnica, sexo, nacionalidade, filiação política, raça, orientação sexual, estatuto social ou qualquer outro fator se interponham entre o meu dever e o meu doente;
- RESPEITAREI os segredos que me forem confiados, mesmo após a morte do doente;
- EXERCEREI a minha profissão com consciência e dignidade e de acordo com as boas práticas médicas;
- FOMENTAREI a honra e as nobres tradições da profissão médica;
- GUARDAREI respeito e gratidão aos meus mestres, colegas e alunos pelo que lhes é devido;
- PARTILHAREI os meus conhecimentos médicos em benefício dos doentes e da melhoria dos cuidados de saúde;
- CUIDAREI da minha saúde, bem-estar e capacidades para prestar cuidados da maior qualidade;
- NÃO USAREI os meus conhecimentos médicos para violar direitos humanos e liberdades civis, mesmo sob ameaça;

FAÇO ESTAS PROMESSAS solenemente, livremente e sob palavra de honra;

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Juramento\\_de\\_Hip%C3%B3crates](https://pt.wikipedia.org/wiki/Juramento_de_Hip%C3%B3crates)

---

## **A Nossa Soberania**

Todos os homens e mulheres nascem iguais Soberanos, dotados de Direitos Inalienáveis, Responsabilidades, e Crédito (energia comercial). Um bebé nasce como titular soberano

em Due Curso do seu património privado - compreendendo os seus direitos, corpo, alma, criações, reais e propriedades intelectuais.

O povo soberano que vive na terra pode reunir-se para constituir um governo soberano "do pelo povo, pelo povo, pelo povo" na Jurisdição de Direito Comum - a "Lei do Terra". Quando um povo soberano constitui um governo soberano usando os seus "direitos já existentes" estão a delegar os seus poderes inerentes ao seu governo de jure e às suas agências, através dos seus Servidores Públicos vinculados por juramento.

Um tal governo soberano é estabelecido por uma constituição legal como um "corpo político", enquanto que uma corporação fictícia é estabelecida por incorporação legal como uma "pessoa colectiva". Um governo soberano do povo não tem jurisdição sobre qualquer homem ou mulher vivos sem o seu consentimento livre e plenamente informado, sujeito a "devido processo de direito".

*Mas um governo pode registar "pessoas" jurídicas artificiais, e assim controlar as suas próprias "criaturas de o Estado" com contratos estatutários na Jurisdição Marítima do Almirantado - o "Direito do Mar".*

Um homem ou mulher que contrate com o Estado, livre ou involuntariamente, consente em "agir" na "esfera pública" como uma "pessoa" jurídica artificial que é controlada pela autoridade emissora, a Estado. Enquanto tal governo concede Privilégios a "pessoas" jurídicas artificiais, não pode conceder nenhum dos Privilégios que os homens e mulheres vivos já possuem como Direitos Inalienáveis.

Os direitos inalienáveis só são limitados pela responsabilidade de direito comum de não prejudicar outras pessoas vivas, e pela sua responsabilidade de Senso Comum para com a Terra viva, cujas Leis Naturais governam sobre toda a Vida.

**Qualquer governo incorporado na "Lei do Mar" internacional é um governo estrangeiro.**

---

### ***in·cor·po·ra·ção***

(latim incorporatio, -onis)

nome feminino

1. **Acto ou efeito de incorporar; reunião; junção.**
2. Mistura de ingredientes.

### ***in·cor·po·rar - Conjugar***

(latim incorporo, -are)

verbo transitivo

1. **Dar corpo a.**
2. Dar a forma corpórea a.
3. Misturar.
4. Reunir, juntar, ligar.
5. Incluir.
6. Admitir como membro ou indivíduo.

verbo intransitivo

7. **Tomar corpo.**

8. Formar parte.

verbo pronominal

9. Reunir-se a uma colectividade ou corpo.
10. **Reunir-se em corporação ou grupo.**

**cor·po·ra·ção**

(latim corporatio, -onis)

nome feminino

1. Colectividade sujeita a uma mesma regra ou estatuto ou que dirige assuntos de interesse público.
2. Conjunto de pessoas com afinidades, nomeadamente profissionais ou ideológicas, que se unem ou organizam com vista a interesses comuns.
3. Empresa privada, geralmente com importância em um ou mais ramos de actividade económica.

---

Um governo soberano não pode também ser uma corporação, porque a soberania é a fonte do direito, e uma corporação é uma criação da lei. Enquanto o povo soberano, como fonte do direito, pode criar várias ficções legais incluindo pessoas singulares, corporações, empresas, títulos/fidúcias/trusts, sociedades, e assim por diante, um governo soberano e as suas agências soberanas são, por definição incorporadas.

**Mas todas as nações do Banco Central estão incorporadas, de tal forma que as nações de jure do mundo são largamente desocupados de representantes do povo soberano sob juramento.**

Os governos de Jurisdição de Direito Comum de jure "Direito da Terra" têm sido usurpados por intermediários da de facto Jurisdição de Almirantado Marítimo "Lei do Mar" , que são essencialmente mercenários privados que administram falências bancárias fraudulentas.

Qualquer governo incorporado que opere sob a "Lei do Mar" internacional é estranho à "Lei da Terra", e por isso é um governo estrangeiro. Todo o homem e mulher soberano oprimido por um governo incorporado é uma vítima de traição.

[Tabela Resumo](#)

## Nascimento e Identidade

Quando nascemos (dádiva da vida), é criado um "Registo de Nascimento Vivo" como prova da nossa Vida. O equivalente da Nova Zelândia é uma "Notificação de Nascimento para Registo". É a nossa "Certidão de Nascimento" (Affidavit of Life), com detalhes que identificam a nossa posição de ser vivente.

Regista o nosso nome próprio como um "Título", ou seja, John, para a nossa Propriedade. (A nossa Propriedade é a "terra", ou propriedade, da nossa mente, corpo, e alma, e toda a propriedade física e intelectual que deriva da nossa energia viva, incluindo os nossos direitos inalienáveis inatos).

O autógrafo da nossa Mãe estabelece a origem da nossa Propriedade (um bem deve vir antes de um fideicomisso). No Direito Comum (a Lei da "Terra"), a nossa Mãe e o Estado são automaticamente Fiduciários (Trustees) num Título Fiduciário de Soberania (Sovereign Trust) "expresso" do qual somos o Beneficiário. Somos o titular na "expectativa" do nosso Património, que nos será devida e legitimamente empossado quando atingirmos a "idade da maioridade".

O "Registo de Nascimento Vivo" é utilizado para emitir uma "Certidão de Nascimento", certificando que uma propriedade, o nosso "Título", está registado como Segurança. É como um Recibo de Armazém para o bebé, comprovando a entrega da mercadoria.

Esta Obrigação é vendida ao Banco Mundial (Banco de Compensações Internacionais, criado em 1931 pelo Vaticano) enquanto criador (Settlor) do fundo de propriedade representado pela Fidúcia. O nosso valor para a sociedade é calculado utilizando tabelas actuariais. A nossa Obrigação torna-se um Título registado, que o Ministério das Finanças (Tesouro) utiliza como Caução para emissão ou utilização de instrumentos financeiros tais como empréstimos e Obrigações do Tesouro.

---

### **o•bri•ga•ção**

(latim obligatio, -onis)

nome feminino

**1. Dever.**

**2. Necessidade moral.**

**3. Encargo, compromisso.**

4. Emprego, mister.

5. Imposição, preceito.

**6. Documento que torna exigível um acto ao signatário; escritura.**

**7. Título que representa capitais emprestados a companhias comerciais ou industriais, e que dá direitos (não confundíveis com os dos accionistas) a determinados interesses nos lucros.**

***cau-ção***

nome feminino

1. Cautela, garantia.

2. Valores depositados ou aceites para garantia de qualquer responsabilidade.

3. Fiança.

4. Fiador.

***fun-do***

(latim fundus, -i)

adjectivo

...

27. Capital; propriedade.

...

fundos

nome masculino plural

30. Conjunto de recursos financeiros. = CAPITAL, DINHEIRO

31. Bens, haveres.

...

fundo de maneo

• Conjunto de bens e valores necessários para manter a actividade de uma empresa ou de um negócio. (Equivalente no português do Brasil: capital de giro.)

...

fundos públicos

• Papéis de crédito garantidos pelo Estado

***te-sou-ro***

(latim thesaurus, -i)

nome masculino

1. Grande quantidade de ouro, prata, coisas preciosas, posta em reserva.

2. Lugar onde se guardam esses objectos.



3. Erário.

#### **4. Ministério das Finanças.**

4. Preciosidade.

5. Riqueza.

6. Apuro.

7. Pessoa ou coisa por que se tem profunda afeição ou a que se liga grande apreço.

8. Manancial, fonte de bens, graças, virtudes.

9. Compilação do léxico de uma língua ou de uma área do saber. = TESAURO

10. Obra de referência importante ou que tem grande abrangência. = TESAURO

---

E desta forma fomos monetizados. O povo é verdadeiramente o "Crédito da Nação". No entanto, no sistema corrompido, o crédito do povo é efectivamente "capital humano", ou "gado".

Por este motivo o Estado pode apreender um bebé como "Dependente do Estado", se considerar que o seu "investimento" está ameaçado, pois o seu maior valor é realizado a partir do adulto trabalhador e contribuinte.

Normalmente, e "voluntariamente", perdemos a nossa propriedade. Poderemos começar a trabalhar e registar-mo-nos como um "contribuinte", ou podemos inscrever-mo-nos como "eleitor" num registo de voto. Se decidirmos não nos inscrevermos, então vamos "para o mar", e se estivermos desaparecidos durante sete anos, somos declarados legalmente mortos.

O mesmo processo é aplicado aos navios e marinheiros perdidos no mar. Para evitar processos judiciais, o Cestui Que Vie Act 1666, declarou simplesmente que todos estão mortos após uma ausência de sete anos, a menos que regressam para reclamar o seu Património. Após sete anos, "morreram" sem um testamento redigido, por isso alguém é nomeado para gerir a sua Propriedade/Trust. O Fundo Público é transferido para o Tribunal de Família para gerir a sua Propriedade.

Sob o primeiro Título Fiduciário de Soberania estabelecido pela nossa Mãe, nós somos o "detentor a seu tempo" da nossa Propriedade, e um futuro Credor. Como homem/mulher privado, nós somos o Executor/Beneficiário do nosso Título, ao abrigo da Lei da Terra, e todos os funcionários públicos vinculados por juramento são os seus Fiduciários Públicos. Mas sob o novo Fundo Situs Estrangeiro, o Estado ganha o "título legal" (direito de posse) para a nossa Propriedade, enquanto que a "pessoa" jurídica só tem o "título de propriedade" (direito de utilização). A "pessoa" legal, como uma criação do Estado endividado, é também um devedor. Qualquer homem/mulher que, por engano, tome a

responsabilidade pelo NOME da "pessoa" jurídica e as suas dívidas entra no papel do Estado como o fiduciário responsável. O Estado virou as coisas contra nós.

O Povo, por registo (legalização), é empregado pelo Estado como devedor de um cartel bancário, que é defendido por uma Ordem dos Advogados privada (Law Society). Enquanto "actuando" na ficção legal "papel" do seu NOME corporatizado, receberá infinitas notificações e facturas, que esse funcionário do Estado, a "pessoa" jurídica (Espantalho ou Strawman), é obrigado a responder/liquidar.

Mas o roubo da nossa Propriedade baseia-se em falsas presunções que não podem ser provadas de facto. A falha fundamental é que, para que uma Certidão de Nascimento seja emitida, um homem ou mulher deve primeiro nascer na terra. Simplesmente, não está realmente morto, por isso continua a ser o "detentor vivo em devido tempo" do SEU Título de Propriedade. Ao abrigo da Lei Cestui Que Vie 1666, IV "Se o suposto Homem morto prova estar vivo, o Título é revestido".

### [Tabela Resumo](#)

Há muito poucas ocasiões em que o Estado precisa de estabelecer a nossa Identidade Viva. O Estado faz isto quando um bebé nasce, sem divulgação, para obter título legal do pai, o detentor do título patriarcal. O registo de nascimento requer o "Nome próprio" do pai, mais o seu nome de família, o lugar onde nasceu, a sua idade/data de nascimento, a sua ocupação, e o seu autógrafo. Isto prova o seu estatuto de vida e forma o contrato que transfere o título do bebé para a Coroa, registada na Certidão de Nascimento, que é uma Obrigação de Segurança para as Finanças do Estado.

O Strawman/pessoa/empresa representa-nos novamente no comércio de ficção legal para transferir o nosso consentimento para a jurisdição legal. Se "agirmos" no "papel" da "pessoa", torna-mo-nos um "alojamento corpóreo" invocando o consentimento por "vinculação".

### [Tabela Resumo](#)

## **Autógrafo**

A nossa Jurisdição Viva é declarada nas palavras escritas e faladas por nós. Se não declararmos a nossa Jurisdição Privada no Direito Comum - o Direito Nacional da Terra, o público, "actores de pessoas legais", fará invariavelmente a "presunção" de que estamos a "actuar" como um "alojamento corpóreo" em "vinculação" a um NOME de "pessoa" jurídica artificial morta, em Almirantado Jurisdição Marítima - o Direito Internacional do Mar.

O NOME pode ser descrito como uma "pessoa", "pessoa jurídica", "personalidade jurídica", "artificial pessoa", "ficção jurídica", "empresa", "nome comercial", "navio", "utilidade de transmissão", "criatura de a lei", "dependente do Estado", "funcionário do Estado", "franquia", "ens legis", "público criado", "fundo fiduciário", "património falecido", "decadente", "corporação", ou "cadáver".

Em qualquer documento, para evitarmos a presunção de "vinculação" a uma dessas coisas fictícias mortas, é pelo menos necessário utilizar uma gramática adequada, e idealmente reservar todos os nossos direitos. Por exemplo: Por: John: da família Doe. Todos os direitos reservados.

Em papel comercial, para evitar a presunção de "vinculação" a uma dessas ficções mortas, assumindo a responsabilidade, é necessário separar-mo-nos da entidade fictícia fazendo uma declaração inequívoca da nossa posição de vida como, por exemplo, usando o termo "agente autorizado". Isto invoca a Agência do Direito Comum, em que regra geral o agente não é responsável pela entidade/principal fictícia, se ele/ela deixar claro que é o agente. Por exemplo: Por: John: da família Doe. Agente Autorizado para MR JOHN DOE.

A "assinatura" é um "sinal" que apenas sugere a existência de algo mais que não existe realmente, falta-lhe evidência de substância e capacidade de vida. Alguém que faz uma "assinatura" é um "alojamento corpóreo" em "vinculação" a um NOME de "pessoa" jurídica artificial, com estado morto, que serve de fiadora da dívida nacional da empresa na Jurisdição Marítima do Almirantado - o Direito Internacional do Mar.

Considerando que um "autógrafo" é um gráfico da nossa mão viva como um homem senciente, de carne e osso ou mulher - fornece provas de substância e capacidade de vida, razão pela qual a impressão de um polegar é o derradeiro "autógrafo" para um homem ou mulher vivos. Alguém que dá um "autógrafo". declara que é um homem ou uma mulher soberanos, com a posição de ser vivente, no Direito Comum Jurisdição - a Lei Nacional da Terra.

### [Tabela Resumo](#)

## How to Make an Autograph:

*John: Doe*

Proper English lawful "Given name" Title, separated from the shared Family name.  
Punctuated as a fact but may be interpreted as a "legal person" created by the State.

*By: John: Doe*

Declares that you are called forth "by way of" John, of the family Doe. The use of "by" properly establishes that you exist separately from any appellation or name, so you are not in "joinder", and only "through the name" is found the living agent.

*By: John: Doe*

**All Rights Reserved**

Declares that you are called "by way of" John, of the family Doe, and that you have reserved all your Unalienable Rights from when you were born.

*By: John: Doe*

**All Rights Reserved Without Prejudice**

Declares that you have reserved all your Unalienable Rights from when you were born, and that nothing you have written herein can be used against you in the future.

*By: John: Doe*

**Authorised Agent for JOHN DOE**

Declares that you are the private "Authorised Agent" "for" the publicly registered JOHN DOE artificial person tradename created by the State.

*By: John: Doe*

**Principal Creditor/Grantor**

Declares that you are the private "originator" of all value, commercial or otherwise, that has or can ever descend to the public JOHN DOE artificial person.

*By: John-Henry: Doe-Rae*

**By: Sovereign: John-Henry: of the family Doe-Rae, sui juris, unlimited Grantor, Authorized Agent & Representative for JOHN DOE®™ ens legis and all derivatives thereof All Rights Reserved Without Prejudice**

Declares that you are a sovereign called "by" John: of the families Doe and Rae, own master "sui juris" without legal limits, "Grantor" for your Estate, private "Authorised Agent/Representative" for the Trademark Registered "ens legis" company, however depicted, with "All Rights Reserved Without Prejudice".

*By: John-Henry*

**All Rights Reserved – Without Prejudice – Non Assumpsit**

A thumbprint autograph can be a thumbprint alone in red ink, or it can be over-scribed with any handwritten autograph in a different colour such as blue, for clarity. It is used to evidentially declare your Living Standing, such as on living identification, affidavits, and on legal/lawful Notices. It is often followed by a further declaration confirming your living rights, and protecting yourself from liability. It absolutely rebuts any presumption that you are acting in joinder to a dead artificial legal person. Obviously, NO corporate

A tinta do autógrafo é vermelha (vida), azul (mar), ou púrpura (real). A tinta preta indica dívida e morte. Para autógrafos manuscritos, a declaração de Ser Vivente é mais importante do que a cor da tinta, contudo um autógrafo com impressão de polegar é sempre em tinta vermelha denotando o seu sangue vital.

Incluir uma referência ao UCC é importante se estivermos a autografar papelada que mais tarde poderá ir para um tribunal comercial, porque estamos a citar ao Juiz o recurso/recurso relevante do UCC para um homem ou mulher na Jurisdição de Direito Comum - o Direito Nacional da Terra, enquanto que os "tribunais administrativos" comerciais operam na Jurisdição de Almirantado/Maritime - o Direito Internacional do Mar. (Eles não o admitirão porque isso revelaria que estão a administrar a falência internacional da sua "OTEUPAÍS (LDA.)") Devemos escrever/imprimir/carimbar sob o nosso autógrafo: SEM PREJUÍZO nos termos do UCC 1-308 Quando utiliza "Sem Prejuízo UCC 1-308" em relação ao seu autógrafo, está a dizer: "reservo o meu direito de não ser obrigado a executar sob qualquer contrato ou acordo comercial que não tenha celebrado com conhecimento de causa, voluntária e intencionalmente. Não aceito a responsabilidade do benefício forçado de qualquer contrato ou acordo comercial não revelado".

## **Direito Inalienáveis**

Os nossos Direitos Inalienáveis não nos foram conferidos por nenhuma autoridade criada pelo homem, nem podem ser retirados por qualquer autoridade criada pelo homem. O Estado, como criação do Povo, só pode reconhecer, defender e proteger os nossos Direitos Inalienáveis.

Por contrato, os seus Direitos e Propriedades privados podem ser trocados por Privilégios públicos e Benefícios oferecidos pela "OTEUPAÍS (LDA.)". Ao contratar para uma jurisdição estrangeira (Almirantado Marítimo, a Lei do Mar), o Povo soberano retira-se das protecções concedidas pela sua nação soberana na jurisdição de Common Law, a Lei do Terra.

## **YOUR UNALIENABLE RIGHTS**

Unalienable Rights are the Inherent, Sovereign, Natural Rights that existed before the creation of the State, and which, being antecedent to and above the State, can never be taken away, diminished, altered, or liened upon by the State, subject only to the Due Process of the Common Law. Nor can any Unalienable Right be fundamentally removed, whether mistakenly by contract through non-disclosure, which is fraud and

unenforceable in Law, or knowingly by renunciation, which is contrary to Natural Law.

The Original, Permanent, Unalienable Rights of every Man or Woman, include:

**The Right to Life, Freedom, Health, and the Pursuit of Happiness**

**The Right to Contract, or Not to Contract, which is Unlimited**

**The Right to Earn a Living by being Compensated with Wages, a Salary, or any trade Goods, in a Fair Exchange for one's Work**

**The Right to Travel in the Ordinary Course of one's Life and Business**

**The Right to Privacy and Confidentiality, free from Unwarranted Invasion**

**The Right to Control, and Hold one's Property, lawfully without Trespass**

**The Right to Self-Defence when threatened with Harm, Loss, or Deceit**

**The Right to Due Process of Law, with Notice and Opportunity to Defend**

**The Right to be Presumed Innocent, suffering No Detention or Arrest, No Search or Seizure, without Reasonable Cause**

**The Right to Remain Silent when accused, to avoid Self-Incrimination**

**The Right to Equality in the eyes of the Law, and to Equal Representation**

**The Right to Trial by Jury, being an Impartial Panel of one's Peers**

**The Right to Appeal in Law against Conviction or Sentence, or both**

**The Right to Expose Knowledge necessary to one's Rights and Freedoms**

**The Right to Peaceful Association, Assembly, Expression, and Protest**

**The Right to Practice a Religion, and to have Beliefs, of one's choosing**

**The Right to Love, and to Consensual Marriage with Children, as a Family**

**The Right to Security from Abuse, Persecution, Tyranny, and War**

**The Right to Refuse to Kill under command, by reason of Conscience**

**The Right to Live in Peace and be left alone when Law-Abiding**

Surely, the most critical failure of The People is their failure to ensure the teaching and common knowledge of their Unalienable Rights. If you do not know your Rights, you effectively have none. By the path of Ignorance, whether by Apathy or Deception, The People arrive in a state of Exploitation, Oppression, and Tyranny.

## **Consentimento**

Existe a presunção de que abdicamos do nosso Direito de Consentimento quando um governo é eleito. No entanto, a participação na votação não renuncia contratualmente o nosso direito inerente à autodeterminação até as próximas eleições. Ao votar, simplesmente ajudamos a decidir que partido político irá formar o Executivo, conferindo a esse partido um mandato condicional para governar, com sujeição ao seu consentimento.

Uma vez que o governo é uma criação do povo, não pode ter jurisdição sobre os seus criadores, a menos que com o consentimento dos mesmos. Todos e cada um dos estatutos promulgados pela legislação governamental exigem consentimento de todos e de cada um dos homens e mulheres, incluindo nós!

Mas o consentimento é dado de muitas maneiras, muitas vezes inconscientemente. A definição da palavra "consentimento". inclui "ceder" e "dar lugar a". No momento em que concordar com qualquer coisa que lhe seja pedida para fazer, está a dar o seu consentimento. Se receber um bilhete de estacionamento, é um convite para pagar, e se o pagar está a consentir no contrato do bilhete. Até a Polícia precisa do seu consentimento.

Todos os estatutos, códigos, regras, regulamentos, e as chamadas "leis", são contratos comerciais escritos pelo seu governo que requerem o seu consentimento informado. Qualquer documento do Estado que exija uma assinatura é um contrato por consentimento. Se não consentir um contrato estatutário, este não é aplicável a si.

Qualquer tentativa de nos obrigar a consentir é coerção. Qualquer ameaça para nos obrigar a "assinar" um contrato é extorsão. Qualquer "actor de pessoa colectiva" que tente compelir-nos a "vincular-mo-nos" à ficção legal, através da "pessoa artificial", sem a "divulgação completa" de qualquer informação que possa influenciar a nossa decisão de consentir ou não, comete um crime envolvendo uma burla.

---

### **bur·la**

(origem controversa)

nome feminino

1. Engano fraudulento.
2. Escárnio, troça.

### **en·ga·no**

nome masculino

1. Acto ou efeito de enganar.
2. Artifício empregado para enganar.

3. Ilusão.
4. Burla, logro.
5. Traição.
6. Erro de quem se engana.

### **con·sen·ti·men·to**

(consentir + -mento)

nome masculino

1. Acto ou efeito de consentir.
2. Manifestação que autoriza algo. = AUTORIZAÇÃO, LICENÇA, PERMISSÃO
3. Manifestação a favor de algo ou alguém. = ADESÃO, ANUÊNCIA, APROVAÇÃO
4. Tolerância.
5. Acordo ou conformidade de opiniões (ex.: mútuo consentimento). = CONSENSO
6. Ordem.

### **con·sen·tir**

verbo transitivo

1. Dar licença.
2. Permitir.
3. Tolerar.
4. Admitir.

verbo intransitivo

5. Dar consentimento.
6. Concordar.
7. Anuir.

---

Qualquer homem ou mulher vivo que consinta (consciente ou inconscientemente) em "agir" no "papel" de uma "pessoa artificial" é um "alojamento corpóreo" em "vinculação" para a "pessoa artificial". Esta "vinculação" cria uma "dupla indivisível" (pessoa viva fundida com pessoa artificial) de estatuto inferior, renunciando à jurisdição viva (de jure legal), em sua substituição pela jurisdição estatutária (de facto legal).

Um contrato é um acordo voluntário entre duas ou mais partes com a intenção de criar uma obrigação lícita e legal. Um "contrato expresso" é aquele que tem os termos e condições especificamente declarados, oralmente e/ou por escrito. Um "contrato implícito" é aquele que tem os termos e condições inferidas, no todo ou em parte, de conduta ou circunstâncias e não de palavras escritas ou faladas. A única diferença entre um "contrato implícito" e um "contrato expresso" é a forma como é dado o consentimento



mútuo. Devemos ser muito cuidadosos, porque o nosso consentimento pode ser obtido pela nossa acção ou em acção, incluindo o nosso silêncio (por aquiescência). O nosso consentimento é PRESUMIDO pelo nosso silêncio, a menos que digamos: "Não sou eu".

Um encontro de vontades, "consensus ad idem", ocorre entre as partes quando elas se reconhecem uma à outra, compreendendo as suas obrigações mútuas, em total concordância. Ocorre um encontro de vontades entre homens/mulheres vivos em assuntos legais (jurisdição de Common Law), e entre legais actores de ficção em questões jurídicas (jurisdição marítima do Almirantado). Um contrato deve ser Lícito ou Legal. Se uma parte de um contrato faz uma "assinatura" como "alojamento corpóreo" a uma pessoa de ficção jurídica, enquanto a outra parte faz um "autógrafo" para um homem ou mulher vivo, as partes são de tipos desiguais, e o contrato é nulo e sem efeito.

## Refutar a Presunção

A presunção de "vinculação" ao NOME da ficção legal faz com que homens e mulheres vivos se tornem involuntariamente o "fiador" da dívida empresarial da "OTEUPAÍS (LDA.)", num sistema global de servidão por dívidas monetárias. Todos os actores de pessoas colectivas operam com base em pressupostos e presunções, quer estejam a servir uma empresa conhecida, os "tribunais administrativos", ou a Coroa. Quando apresentam alegadas reivindicações (presunções), pessoalmente ou por correio, fazem a presunção de que estão a "agir" em "vinculação" ao NOME da ficção jurídica. A jurisdição é aplicável ao NOME, pelo que quando se refuta a presunção é-lhes retirada a jurisdição e não podem prosseguir. Qualquer acção subsequente é fraudulenta.

Para refutar a presunção, é apenas necessário verificar os factos. Quando um actor de uma pessoa colectiva apresenta uma alegada queixa pelo correio, deve responder no prazo de três (3) dias úteis, através de um processo escrito de "aceitação condicional", após verificação das alegações.

Quando um actor de uma pessoa colectiva apresenta uma alegada reclamação cara a cara, é importante permanecer calmo, educado e razoável, porque os actores de pessoas colectivas, especialmente aqueles que são seus funcionários públicos, são treinados rotineiramente para esperar submissão e cumprimento. Aqui está um exemplo de alguma verborreia de refutação que segue um processo de verificação e declaração. Um processo tão completo é raramente necessário. Estas etapas podem ser utilizadas parcialmente, à medida que a necessidade surge.

1. *Identificar com quem se lida* - "Quem é você?" ou "Com quem estou a falar?" - obter o seu nome completo, título de emprego, detalhes de identificação pública, e o seu endereço completo para correio registado/assinado exigido. Se estiver envolvido um tribunal, obtenha o seu número de caução de seguro com o qual pode

potencialmente apresentar um pedido de indemnização. Tem o direito de fazer um vídeo, ou de tirar notas.

2. *Confirmar quem procuram* - "Contra quem é a reclamação?" - A menos que procurem um homem ou mulher vivos por um alegado crime contra uma pessoa potencial ou efectivamente lesada, não há nenhuma reivindicação válida. Lembre-se de que, como homem ou mulher na sua capacidade privada viva, não é um NOME de ficção jurídica morta, nem deve responder a tal coisa.
3. *Estabelecer a parte lesada* - "Quem é a parte lesada"? - Não pode haver nenhuma reclamação válida contra si como homem ou mulher viva a menos que outro homem ou mulher viva tenha sido ferido por si e seja capaz de se apresentar para verificar a sua reclamação contra si sob juramento, aceitando a sua total responsabilidade comercial, sob pena de de perjúrio. Quem são eles? Onde estão eles?
4. *Declinar a sua oferta do contrato* - "Não autorizo a sua oferta de contrato" - Cada reivindicação apresentada por um actor de uma pessoa colectiva a um vivo homem ou mulher é uma oferta de contrato para comércio de ficção legal através de "vinculação" para o legal nome da ficção.
5. *Declare a sua posição de vida* - "Para e nos registos, sou um homem/mulher vivo, e essa é a minha única capacidade nesta matéria. Reservo todos os meus direitos sem renunciar a nenhum, incluindo o meu direito de permanecer em silêncio". - Isto elimina todas as dúvidas quanto à sua posição de vida, ao mesmo tempo que declara o seu direito de permanecer em silêncio, evitando expressamente o consentimento por aquiescência.
6. *Invocar o seu juramento de posse* - "De acordo com o seu juramento de posse, está a dizer-me a verdade completa?" - Isto é apenas para funcionários públicos. Qualquer não revelação/omissão será mentira e torná-los-á responsáveis por danos.
7. *Servir um aviso* - "Para e no registo, eu, um(a) homem/mulher vivo, aqui o notifico de que se não me fornecer neste momento a "causa provável articulável" de que sou parte de um crime contra uma potencial ou real vítima viva, estará, de facto, a concordar que não tem posição nesta matéria, e que é responsável na sua capacidade privada, aceitando a sua total responsabilidade comercial, sob pena de perjúrio, por quaisquer reivindicações falsas contra mim, e pelos danos resultantes, quaisquer que sejam". - Pode desejar ter um tal Aviso à mão num caderno, para ler, ou pode desejar servir fisicamente um Aviso impresso, talvez num cartão.

## **O Poder das Palavras**

As palavras podem "enfeitiçar".

O uso sistemático e repetido de palavras numa conduta servil condiciona uma população a aceitar e praticar comportamento servil. Nós, o Povo, somos ensinados a "submeter", "peticionar", e a "apelar" aos nossos serventes públicos.

Não nos é ensinada a diferença crítica entre uma "pessoa" e um "homem" ou uma "mulher". Também não nos é ensinado que a "Lei do Mar" se refere apenas a ficções legais na Jurisdição Marítima do Almirantado - servir o comércio, enquanto a "Lei da Terra" se refere a factos lícitos na Jurisdição de Direito Comum - ao serviço de homens e mulheres.

As palavras traiçoeiras incluem "pessoa" (a definição de "pessoa" foi alterada para significar "empresa" em 1862), "compreender" ("compreende?" significa "ficar sob a minha autoridade"), e "público" (todas as coisas "públicas" são do Estado, incluindo as suas criações artificiais).

*Algumas das palavras mais poderosas para as pessoas vivas são "homem", "mulher", "consentimento", "privado", "propriedade", "administrar", "aviso", "exigir", "verificar", "reclamação", "transgressão", "lesão", "remédio", "restauração", "danos", e "taxa".*

Por exemplo, os filhos de uma mulher foram apreendidos pelo tribunal. Posteriormente foi a um "tribunal administrativo", reclamando os seus filhos, declarando:

"Eu, uma mulher, acredito que a minha propriedade está a ser administrada sem o meu consentimento, e exijo a restauração imediata da referida propriedade ou cobrarei um dólar por segundo até que a reparação me seja concedida".

A aprendizagem de palavras e frases-chave é essencial se desejarmos estabelecer a nossa "posição" como um "homem" ou "mulher" possuindo direitos inalienáveis.

### [Comparação de Palavras](#)

## **Crédito**

Cada homem e cada mulher nasce com "crédito" inerente derivado da energia humana, apoiado pela Natureza. A energia humana cria bens e serviços e é a essência de todo o valor comercial.

Os banqueiros internacionais controlam e extraem a "energia comercial" das pessoas através de uma "pessoa" jurídica artificial, que é uma "devedora" que presta "caução" para a dívida empresarial nacional de "OTEUPAÍS (LDA.)". O sistema monetário baseado dívida começou na década de 1930, após a "reorganização do sistema financeiro" (falência de nações).

A propriedade real, a riqueza, o património e a produção trabalho do povo, que é o "Crédito da Nação" vivo, foi prometido pelo governo como Fiador da "Dívida Nacional". Isto foi conseguido através da criação de uma "pessoa" legal, que actua como um servo do Estado, através da ligação/vinculação feita via Certidão de Nascimento, que é a certificação de um Título/Obrigaçãõ.

Subsequentemente, os bancos centrais privados foram instalados em todas as nações falidas para supervisionar as liquidações de dívidas do povo através da "pessoa" jurídica artificial na Certidão de Nascimento.

---

### **ser·vo |é|**

(latim servus, -i, escravo)

nome masculino

1. **Aquele que não dispõe da sua pessoa, nem de bens.**
2. Homem adstrito à gleba e dependente de um senhor. ≠ SUSERANO
3. **Pessoa que presta serviços a outrem, não tendo condição de escravo. = CRIADO, SERVENTE, SERVIÇAL**
4. Pessoa que depende de outrem de maneira subserviente.  
adjectivo
5. **Que não tem direito à sua liberdade nem a ter bens. ≠ LIVRE**
6. **Que tem a condição de criado ou escravo.**
7. **Que está sob o domínio de algo ou alguém.**

### **ser·vi·dor |ô|**

(latim servitor, -oris, servo, servidor)

adjectivo e nome masculino

1. **Que ou quem serve, presta serviços. = SERVENTE**
2. Que ou quem é rigoroso no cumprimento das suas funções.
3. Que ou quem está disponível para ajudar. = OBSEQUIADOR, PRESTÁVEL
4. Diz-se de ou sistema informático que permite o acesso a informação por parte de outros sistemas ou computadores dispostos em rede (ex.: instalação de programa servidor; não se consegue aceder ao servidor).
5. Diz-se de ou computador que, numa rede de computadores, aloja esse tipo de sistema informático (ex.: quem desligou o servidor?).

nome masculino

6. Penico.

### **ser·ven·te**

(latim serviens, -entis, que serve, de servio, -ire, **ser escravo**)

adjectivo de dois géneros

1. **Que serve.**  
nome de dois géneros
2. **Pessoa que serve.**

### 3. **Criada ou criado.**

- Operário da construção civil que realiza tarefas indiferenciadas ou que ajuda um operário especializado (ex.: servente de pedreiro).

### **cri·a·do**

(latim creatus, -a, -um, particípio passado de creo, -are, criar, fazer crescer, causar, dar origem)

adjectivo

- Que se criou.
- Nédio, gordo (falando-se de animais).  
nome masculino
- Empregado doméstico.
- Usado como fórmula de cortesia para indicar que a pessoa que fala se coloca ao serviço ou às ordens de outrem.**

### **es·cra·vo**

nome masculino

- Indivíduo que foi destituído da sua liberdade e que vive em absoluta sujeição a alguém que o trata como um bem explorável e negociável. = CATIVO**
- Súbdito de um tirano.
- Que está dominado por um sentimento, uma ideia. = DEPENDENTE
- Enamorado.
- Maltratado, mal alimentado.

ser escravo da sua palavra

- **Cumpri-la custe o que custar.**

### **ca·ti·vo**

(latim captivus, -a, -um, cativo, capturado)

adjectivo

- Reduzido a cativo.
- Subjugado, sujeito, obrigado.**
- Impedido; embaraçado.
- Diz-se do balão que uma amarra não deixa passar além de certa altura.
- Diz-se da cor que desbota ou se suja facilmente.
- Diz-se do género de que o comprador tem de pagar direitos.
- Diz-se da missa que o padre tem de aplicar por certa intenção.
- Diz-se dos rendimentos hipotecados.**

nome masculino

9. Prisioneiro; escravo.

10. Mineral titânio.

### **ca·ti·var**

(latim *captivo*, -are, fazer cativo)

verbo transitivo

1. **Tornar cativo, reduzir a cativo.**

2. **Subjugar.**

3. Seduzir.

4. Encantar.

5. **Hipotecar.**

6. Não atribuir verbas ou montantes previstos para despesas (ex.: o Governo vai cativar despesa no valor de vários milhões de euros).

verbo pronominal

7. Ficar cativo.

---

[Tabela Resumo](<https://4.bp.blogspot.com/-XXXcoM0ly94/WCuBNn6hUvI/AAAAAAAAAFPQ/sg1MQBTrsMwEz8QW25eveFajkVuo6H-VQCLcB/s1600/your-bank-account-700x598.png>)

## **Ónus da prova**

"O ónus é sempre da parte que afirma um facto ou lei para provar o que afirma. Nunca é o nosso trabalho refutar o que é afirmado! ONUS PROBANDI, prova. É uma regra geral, que a parte que alegue a afirmativa de qualquer proposta, deverá prová-lo.

Quem deve fazer o quê e porquê! É preciso compreender quem tem o ónus da prova ... e qual a sua importância! Se estivermos a ser processados, o outro lado tem o ónus da prova. Se o outro lado apresentar um recurso, eles têm o ónus da prova. Mas, por vezes, o ónus anda para trás e para a frente. Saber quem tem o ónus é fundamental. Saber como transferir o ónus é o poder para vencer!

Evite ser vítima de advogados habilidosos que nos enganam levando-nos a considerar que o fardo é nosso, fazendo-nos lutar para "refutar" um facto ou a aplicação da lei ... quando o fardo não recai sobre nós!

ACEITAR, NÃO DISCUTIR, APENAS VERIFICAR. ESTE É O VERDADEIRO PODER. TRAGA ALGO PARA APOIAR O QUE ESTÁ A DIZER. O ónus da prova está no reclamante. Se

refutarmos cada ponto com provas então estamos a discutir e iremos perder. Fiquemos em honra, aceitemos com verificação. Viramos o jogo. Não é sobre nós, é sobre eles.

## **Aceitação Condicional**

Muitas vezes caímos em disputa porque estamos condicionados a ser defensivos. Isto dá credibilidade a uma reclamação falsa e coloca-nos em desonra. Os "tribunais administrativos" são confrontacionais, dependendo de argumentação para funcionar, cair em desonra é culpa. Considerando que a aceitação da verdade, e a procura da verdade, é honroso então um juiz que é honrado procura provas da verdade, por isso também nós o devemos e podemos fazer. Quando "exigimos" "verificação", transferimos legitimamente o ónus da prova para o "requerente": "Aceito de bom grado qualquer obrigação legal quando se verifica o que se diz ser verdade. Vá, mostra-me as tuas provas".

Todos os pressentimentos são ofertas de contrato. As apresentações de governos/corporações são dirigidas ao NOME da "pessoa" jurídica artificial, pelo que necessitam de um homem ou mulher vivo dispostos a assumir a responsabilidade pelas responsabilidades associadas ao NOME. Pressentimentos de governos/corporações precisam de um homem ou mulher para "agir" em "vinculação" para um NOME de "pessoa" jurídica artificial, formando um CONTRATO.

Ao SOLICITAR ao REQUERENTE a VERIFICAÇÃO da sua reclamação, uma reclamação falsa será exposta se não existir contrato assinado por ambas as partes; se nenhum homem ou mulher puder assumir o papel de requerente; se não houver factura/recibo assinada pelo homem/mulher visado pela reclamação; e se não houver provas de prejuízo na contabilidade.

"Quem é o requerente?" "Quem é a parte lesada?" "Acertaremos as contas de bom grado quando o requerente avançar para assinar a conta."

Os piratas escondem-se atrás de corporações para evitar a responsabilidade, pelo que devemos exigir sempre que o requerente se apresente.

As alegadas reclamações podem ser respondidas com avisos de "aceitação condicional", que simplesmente aceitam a reclamação após verificação, a falha em fazê-lo faz com que o requerente incorra em responsabilidade. Este é um processo lícito e legal.

## **Pressentimentos, Notificações ou Avisos**

Um aviso é uma exigência escrita de pagamento. Notificações endereçadas à pessoa jurídica artificial NOME, estão frequentemente em letras maiúsculas e/ou com um título fictício tal como "Sr." ou "Sra.".

Não são dirigidas a um homem ou mulher vivos.

Todas as notificações que chegam no correio dirigem-se ao NOME da "pessoa" jurídica artificial, enviados por governos/corporações, são ofertas de contrato feitas a um homem ou mulher vivos.

A maioria das pessoas desconhece a sua "posição" viva, e inconscientemente "actua" em "vinculação" para a NOME da "pessoa" jurídica artificial que é uma "criatura do Estado" ao abrigo da lei.

---

### **cri·a·tu·ra**

(latim creatura, -ae)

nome feminino

1. Todo o ser criado.
2. Pessoa; indivíduo.
3. Pessoa inteiramente devotada a outra.
4. Pessoa que deve muito da sua formação intelectual e ideológica a outra.

---

Os homens e mulheres privados têm um poder "inviolável" e "ilimitado" para contratar, ou não contratar, e por isso pode recusar uma notificação.

O seu silêncio é a aceitação tácita de um contrato, pelo que nada se ganha ignorando uma notificação. Se não deseja aceitar qualquer Privilégio ou Benefício oferecido num aviso, pode devolvê-lo no prazo de três dias úteis, com uma etiqueta na janela de endereço: "SEM CONTRATO - DEVOLVER AO REMETENTE" ou "CONTRATO DECLINADO DEVOLVER AO REMETENTE".

*No entanto, é mais eficaz responder com um Aviso de Aceitação Condicional.*

## **Os Tribunais**

O Poder Judiciário compreende dois tipos de tribunais; um "tribunal administrativo" empresarial, e um tribunal vivo de "registo" de direito comum..

Um juiz de um tribunal administrativo não actua judicialmente, mas sim como um administrador para promover acertos de contas em disputas contratuais.

Um juiz de um tribunal de registo senta-se judicialmente com um "júri do Povo" incumbido de reparar os danos causados aos vivos. Estes tribunais são



assistidos por "Juizes da Lista Comercial", alguns dos quais são designados como juizes "jurados" para Tribunais de Common Law.

Um tribunal administrativo estatutário é para o comércio, na prática (de facto).

Um tribunal de direito comum é para a justiça com um júri, em direito (de jure).

## **A Lei vs Estatutos**

A Lei é o Direito Comum e é o fundamento da justiça para as pessoas vivas. As leis servem a todas as pessoas por igual. As leis defendem os nossos direitos e liberdades inalienáveis, providenciam a restauração dos lesados, e através deles podemos viver em paz e harmonia com outras pessoas. A Lei é a definição do poder do povo, e é de senso comum. A Lei protege as pessoas vivas de dano, perda e fraude.

Os estatutos são os aditamentos da Legislatura que se aplicam a entidades jurídicas registadas publicamente como franquias do Estado incorporado. Os estatutos oferecem "benefícios e privilégios" a "pessoas" "actores" que estabelecem o contrato, suas "regras e regulamentos" por consentimento. Os estatutos podem ter a aparência, ou "cor da lei". Os estatutos regem as entidades jurídicas como um benefício de franquia para com o Estado incorporado.

Os estatutos não são leis. A Lei é do Povo. Os estatutos são do Estado.

Existe uma obrigação natural de obedecer à Lei porque ela salvaguarda os nossos direitos de vida e liberdades. Se não honrarmos a Lei, então ela não nos pode dar protecção.

No entanto, obedecer aos estatutos é voluntário. Somos membros da "sociedade legal" por uma questão de escolha. O nosso consentimento é dado unilateralmente, e não colectivamente através de uma eleição governamental. Numa nação verdadeiramente livre, nós daríamos o nosso livre consentimento para obter os "benefícios" e "privilégios" oferecidos pelo Estado na Jurisdição de Direito Comum.

Mas devemos estar cientes de que o Estado foi incorporado para servir o sistema de servidão por dívidas, para que não seja oferecido ao povo de direito comum de jure contratos ao serviço do Estado, mas contratos marítimos do Almirantado de facto ao serviço dos Bancos, como caução por dívida. Se os estatutos corruptos se tornarem onerosos para o bem comum, o povo tem direito a retirar o seu consentimento para defender os seus direitos, e na verdade têm uma obrigação e um dever de o fazer porque só o povo pode corrigir a corrupção do seu governo.

[Tabela Resumo I](#)

[Tabela Resumo II](#)

# Declinar Comparência

Um "tribunal administrativo" é um serviço de resolução de litígios para as partes que consentem. Uma citação é um convite para "convocar" ou "chamar" à aceitação do serviço de resolução de disputas na jurisdição marítima do no Almirantado, por isso, é claro que temos o direito de recusar a sua oferta de contrato.

---

## **ci·ta·ção**

(latim citatio, -onis, citação legal, comando militar)

nome feminino

1. Acto ou efeito de citar.
2. Referência a um trecho ou a uma opinião autorizada. = CITA
3. Texto que se cita.
4. **Intimação judicial ou em nome de qualquer autoridade.**

ci·tar

(latim cito, -are, abanar, excitar, incitar, apressar, convocar, mencionar, recitar)

verbo transitivo

1. **Chamar solenemente para comparecer em juízo ou perante a autoridade em determinada ocasião.**
  2. Fazer menção ou referência a algo (ex.: citou as vantagens e as desvantagens). = MENCIONAR, REFERIR
  3. Apontar, indicar, referir (texto, facto, etc.).
  4. Mencionar ou transcrever palavras de outrem (ex.: citou um verso de Camões).
  5. Provocar (o touro).
- 

Uma vez que a jurisdição está ligada ao NOME da "pessoa" jurídica artificial, não ao homem vivo ou mulher, é essencial corrigir o "erro na questão do NOME", o mais rapidamente possível após a recepção de uma convocatória. Não é necessário ir ao seu tribunal.

De facto, ao fazer simplesmente uma "comparência" no seu tribunal implicará a sua crença na "pessoa", que é culpada por omissão uma vez que é devedor e fiador da dívida empresarial nacional.

Se "comparecer" no teatro do seu tribunal, será feita a PRESUNÇÃO de que está a "representar" em "vinculação" para uma "pessoa" jurídica artificial sob a jurisdição do

tribunal porque VOCÊ ESTÁ AQUI.

Alternativamente, poderá ser enviado para o Escrivão do Tribunal um Aviso de Aceitação Condicional em resposta à Citação para Comparência, para recusar a sua oferta. Isto cancela normalmente a audiência, uma vez que há vinculação e nenhuma prova de reclamação (é apenas uma alegação ou boato).

O escrivão do Tribunal aceita e carimba documentos do tribunal. Pode solicitar a devolução de uma cópia por correio para guardar no seu arquivo. Pode mesmo dirigir-se ao secretariado, e se eles se recusarem a fazer-lhe uma cópia, pode levantar os documentos, copiá-los, depois devolver o(s) original(ais).

## **Como Estabelecer a sua posição viva no Tribunal:**

Embora um "tribunal administrativo" (sem júri) seja um "serviço de resolução de litígios por consentimento das partes" (homens e mulheres vivos que consentem em "vincular-se" com "pessoas" legais mortas), é também um lugar da antiga magia satânica.

É por isso que as pessoas vivas são "convocadas" como se fossem magicamente "aparecer" em tribunal, tornando-se mortos. Historicamente, um Juiz vestido com uma túnica preta é um "Sumo Sacerdote de Ba'al" no Templo de Ba'al, impondo a Lei Talmúdica Babilónica.

O Juiz, ou o "Demónio de Robe Negro", requer uma oferta daqueles que "aparecem" no Templo. O "Sacerdote de Ba'al" faz um "julgamento" sobre aquele que desistiu da sua vida, e ao fazê-lo o Sacerdote entrega uma maldição (nos tempos antigos a morte, nos tempos modernos a dívida, etc.), e a vítima é sacrificada.

A palavra "oficial de justiça" deriva de "ba'al", porque o "oficial de justiça" é o servo do "Sumo Sacerdote de Ba'al". O Dicionário da Lei Negra, neste contexto, é um livro de magia negra.

Este é o procedimento para retirar jurisdição aos tribunais e anular o julgamento.

### 1. UCC - O poder de multar/penalizar

"Meritíssimo, eu sou um ser vivo. Peço humildemente que me remedeiem".

Neste momento, se se tiver comportado com honra e respeito, poderá ser dispensado. Mas o Juiz não está sem opções. Pode sair do tribunal e voltar a entrar, agora num tribunal superior, sob a alçada do Canon Jurisdição Marítima do Almirantado. Por isso, deve estabelecer novamente a sua posição, mas num nível superior:

## 2. Jurisdição Marítima do Almirantado - poder de prisão

"Meritíssimo, eu sou um ser vivo. A carne vive e o sangue flui. Meritíssimo, eu peço humildemente cura e manutenção".

O Juiz pode estar totalmente assustado nesta altura. Se ele não o dispensar, e decidir partir mais uma vez, regressa como Sacerdote, por isso agora está num Templo e o tribunal está sob a Lei Talmúdica, o que é muito raro, de facto, porque o Juiz está no limite da sua autoridade e vulnerável. Por isso, deve estabelecer a sua posição de vida de forma apropriada, dirigindo-se a ele da seguinte forma:

## 3. Talmúdico - poder de morte

"Meritíssimo, desejo estabelecer que sou um ser vivo. A carne vive e o sangue flui e nós somos soberanos e nada se interpõe entre mim e o divino".

É isso mesmo. O jogo acabou. Acabamos de controlar o tribunal e podemos dispensar o Juiz.

---

### **re·mé·di·o**

nome masculino

1. Qualquer substância de que se faz uso para combater doenças ou indisposições físicas; medicamento.
2. **Expediente; recurso.**
3. Auxílio.
4. Emenda.
5. **O que serve para destruir ou minorar males morais, sofrimentos, desgraças.**

### **re·me·di·ar**

(latim remedio, -are, curar)

verbo transitivo

1. Dar remédio a.
2. **Compor, corrigir, arranjar.**
3. Impedir, evitar.
4. Socorrer, auxiliar.
5. **Prover do que é indispensável.**  
verbo pronominal
6. Socorrer-se a si próprio, procurar por si só os recursos de que carece.

### **ma·nu·ten·ção**

(francês manutention)

nome feminino

1. **Acção ou efeito de manter.**

2. Administração.

3. Conservação.

4. Gerência.

5. Estabelecimento onde se fabrica pão para as tropas.

man-ter |ê| - Conjuguar

(latim vulgar manutenere, de manus, -us, mão + teneo, -ere, ter, segurar)

verbo transitivo e pronominal

1. Deixar ou ficar em determinada posição ou estado.

2. **Conservar; defender; observar.**

3. Guardar.

4. **Dar ou obter o necessário para viver. = ALIMENTAR, SUSTENTAR**

verbo pronominal

5. Alimentar-se.

6. **Conservar-se, permanecer.**

---

## Continuar Exploração

Conteúdos Originais em <https://livinginthepublic.blogspot.com>

Canais Telegram relevantes

- Direitos na Pandemia - <https://t.me/+wEBujZE1KnxhODbk>
- Lei Humana - Soberania - Portugal - <https://t.me/joinchat/Hb8qv48UEu9-d7fn>
- Soberanía ley natural y ley marítima - <https://t.me/soberaniajusticiasocial>
- Curso de soberanía gratis JUSTICIA SOCIAL - <https://t.me/soberaniayjusticiasocial>

Alguns Vídeos Relevantes em Youtube

<https://www.youtube.com/watch?v=v0X0BkLai2Y>

<https://www.youtube.com/watch?v=JGTxZysNI8o>

<https://www.youtube.com/watch?v=K75wW50FBEU>

<https://www.youtube.com/watch?v=xvUzrC6x-bw>

<https://www.youtube.com/watch?v=ChgCh2Gui5M>

<https://www.youtube.com/watch?v=9tiTmoMjqj8>

<https://www.youtube.com/watch?v=eb0ltOxwZGg>